



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:03.04.2023  
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 4

### DECRETO Nº 061/2023

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação do meio ambiente e de coibir medidas que afetem nocivamente a fauna e a flora e de ações que criem ou possam criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, segurança e ao bem-estar público,

**CONSIDERANDO** que o resto da poda das árvores e plantas urbanas, denominado de lixo verde, é um problema ambiental considerável,

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar a arborização pública, sendo estes serviços de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, o qual dará a destinação final ambientalmente adequada.

**§ 1º**. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Poder Executivo Municipal e/ou quando a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou à integridade física de qualquer cidadão, originado por fenômenos climáticos.

**Art. 2º** - Qualquer poda ou corte de árvore em área particular é de responsabilidade do proprietário, que somente poderá ser realizado se houver o parecer técnico e a devida autorização da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, observando-se ainda, a proibição de realização da mesma em dias de sexta-feira, sábado e domingo.

**§ 1º** - O particular interessado poderá substituir às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico quanto ao local e espécie.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,  
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:03.04.2023  
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 5

§ 2º. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico, ou condição de porta semente, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições das leis estaduais e federais pertinentes.

**Art. 3º** - Os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 146/2009, bem como, da Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito